



CONTRATO Nº 123/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 092/2015 (PMRC)

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E
BALANCEAMENTO PARA ATENDER ÔNIBUS E VANS DA FROTA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO MOURÃO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.624.822/0001-18, com sede na Rodovia BR 153 – KM 43, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, CEP 86.430-000, Estado do Paraná, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **ANTONIO MOURÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.819.430-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 061.051.169-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 092/2015 (PMRC), ratificado em 07 de Agosto de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento para atender ônibus e vans da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 092/2015 (PMRC)**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS MICRO-ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	SVÇ	04	100,00	400,00
2	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DA VAN JINBEI FABUSFORMA M35 – TOPIC	SVÇ	02	80,00	160,00
3	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VAN TRANSIT	SVÇ	02	100,00	200,00
4	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ÔNIBUS MERCEDES LO 812 MODELO 8/2/42.5	SVÇ	04	100,00	400,00
5	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DA VAN MODELO KOMBI	SVÇ	02	80,00	160,00
6	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO ÔNIBUS MAN 1590	SVÇ	04	150,00	600,00
TOTAL GERAL					1.920,00

Parágrafo único: Serão atendidos o total de 09 (nove) veículos, sendo que cada um deles passará, durante o período de vigência do contrato, duas vezes pelo serviço.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Limite nº 092/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, objeto do Processo de Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização;

Parágrafo único: A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE comprometida em encaminhar os veículos até o local onde serão realizados os serviços, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 2 (duas) horas por veículo, contado da entrega deste nas dependências da CONTRATADA;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Agosto de 2015 a 10 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) ao serviço acima mencionado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 092/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.19.03	2512	103	5% sobre transferências constitucionais - Fundeb	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.19.03	2513	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.19.03	2514	000	Recursos Ordinário Livres	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

1. Efetuar os serviços de maneira fracionada, no período de 12 (doze) meses, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos



trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- II. Emitir Nota fiscal com a descrição do serviço, número do Processo de Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011, devidamente atualizados para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais ou outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de



ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS STORTI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.116.305-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 766.377.609-78, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como os outros atos que compõem o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2015(PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

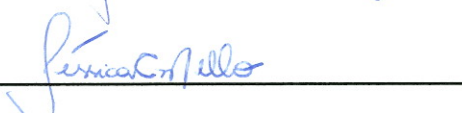
Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos Storti Junior
Gestor do Contrato

Testemunhas:





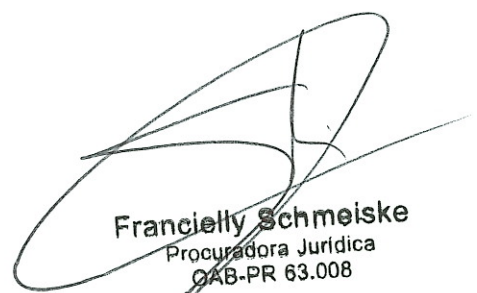

Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura –
Contratante

09.624.822/0001-18


Antonio Mourão da Silva
Antonio Mourão da Silva - ME – Contratada
BR 152 – Km 42

Visto do Departamento Jurídico:

Santo Antônio da Platina - PR


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 366, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia Diretoria e Conselheiros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Quadrênio 2015/2019 e nomeia Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Claro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que preceitua as Leis Municipais nº 050, de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais 374, de 22 de agosto de 2007, 574, de 27 de outubro de 2009; 687, de 29 de setembro de 2010 e 968, de 11 de setembro de 2013:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as Entidades e seus representantes abaixo discriminados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, quadriênio 2015/2019:

I - representantes das entidades de usuários:

- a) Associação Lar da Criança "Jesus Amigo":
 1. titular: Uliana Fernandes da Silva
 2. suplente: Roseli Lourenço de Oliveira
- b) Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família - APMIF:
 1. titular: Rosilei Marea Rodrigues de Oliveira
 2. suplente: Claudia Perez Brambilla

- c) Associação Ribeirão-Clarenses de Canoagem - ARCCA:
 1. titular: Maria de Lourdes Moreira da Silva
 2. suplente: Ruy Edison Rodrigues de Oliveira

d) Pastoral da Criança:

- 1. titular: Luciana Rodrigues Minghini de Campos
- 2. suplente: Vera Lucia Carvalho de Oliveira

- e) Associação de Apoio as Pessoas com Câncer "Lutamco pela Vida":
 1. titular: Sandra Regina Santana Salvador
 2. suplente: Cecilia Aparecida da Silva Moraes

f) Asilo São Vicente de Paulo:

- 1. titular: Larissa Silva Fontequê
- 2. suplente: Renata Pereira Ricardo

II - representantes das entidades dos trabalhadores da saúde:

- a) Classe Odontológica:
 1. titular: Mário Cesar de Carvalho
 2. suplente: Lucia Marques de Brito de Carvalho

b) Classe Enfermagem:

- 1. titular: Thaise Cristhiane Baggio Paschoal
- 2. suplente: Telma de Carvalho Rodrigues

c) Funcionários da área de Saúde:

- 1. titular: Daiana Aparecida Dias
- 2. suplente: Josiane Keila Vilela

III - representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
 1. titular: Ilda de Fátima Salvador Sassdelli
 2. suplente: Mariana da Silva Ribeiro

- b) Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro:
 1. titular: Aparecido Carlos Previatto
 2. suplente: Rozilei de Godoy Silva Molini

- c) Secretaria Municipal de Saúde:

1. titular: Ana Maria Baggio Molini
 2. suplente: Vanessa Braz Gonçalves
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
 SITE: www.ribeiraoclara.com.br
 E-MAIL: ribeiraoclara@uol.com.br

Art. 2º A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, para o Quadrênio 2015/2019, fica assim constituída: **Presidente: Aparecido Carlos Previatto; Vice-Presidente: Larissa Silva Fontequê; Secretária: Rosilei Marea Rodrigues de Oliveira e Tesoureira: Uliana Fernandes da Silva.**

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Claro será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e terá o Secretário Municipal de Saúde como Ordenador das Despesas, cuja responsabilidade atual está a cargo da Senhora Ana Maria Baggio Molini.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 10 de agosto de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2015 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 092/2015 (PMRC) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ANTONIO MOURÃO DA SILVA - ME CNPJ/MF: 09.624.822/0001-18

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento para atender ônibus e vans da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 11 de Agosto de 2015 a 10 de Agosto de 2016.

ASSINATURA: 10 de Agosto de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: PATRICIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ - ME - CNPJ/MF: 13.116.349/0001-35

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 1.150,91 (um mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

RESTAURANTE
CHEIRO VERDE
 Refeições e Marmitex
 ☎ (43) 3527-2475
 RUA SANTOS DUMONT, 216 - CENTRO JACAREZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ADENDO Nº 003/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que devido a solicitação da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes e Lazer**, deste município, titular do referido edital, em busca de segurança na contratação do objeto desta licitação, **INCLUI-SE**, a título de complementação, a alínea "f", ao subitem 12.1.3 do subitem 12.1, do item 12, já existente, de modo que a partir deste adendo, considera-se a seguinte redação ao referido edital:

"12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

12.1. O ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", DEVIDAMENTE LACRADO, DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS OS QUAIS DIZEM RESPEITO A:

(...)

12.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

(...)

f) **Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços nas modalidades: futebol de campo, futsal, voleibol, tênis de mesa, truco e xadrez, conforme Anexo I deste adendo.**

f.1) **Para habilitação deverá ser comprovado atestado de capacidade técnica em todas as modalidades sem exceção, podendo ser comprovado num único atestado e em mais de um.** Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 (PMRC) PROCESSO Nº 224

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas de 1º de Setembro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **possível contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, para elaboração de Plano de Arborização Urbana deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esporte e Lazer, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 021/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 12 de Agosto de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo

E-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: HELIO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 11.399.366/0001-00

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 2.503,86 (dois mil quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Publicidade Legal (43) 8812-0531